

**REGIMENTO INTERNO DA
ORDEM DOS ADVOGADOS
DO BRASIL
SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL**

TÍTULO I - DA SEÇÃO
CAPÍTULO I - DOS FINS, ORGANIZAÇÃO E PATRIMÔNIO

Art. 1º - A Seção do Estado de Mato Grosso do Sul, da Ordem dos Advogados do Brasil, tem personalidade jurídica própria e autonomia financeira e administrativa, competindo-lhe, no território de sua jurisdição, as funções e atribuições da Ordem dos Advogados do Brasil, ressalvadas as que sejam de competência exclusiva do Conselho Federal.

Parágrafo único: - A Seção terá sede na Capital do Estado de Mato Grosso do Sul e representará, em juízo e fora dele, os interesses gerais dos Advogados e Estagiários nela inscritos, bem como os individuais relacionados com a profissão.

Art. 2º - São membros da Seção os regularmente inscritos em seus Quadros.

Art. 3º - São órgãos da Seção:

I - as Assembléias Gerais;

II - o Conselho Seccional;

III - A Diretoria da Seção;

IV - o Tribunal de Ética e Disciplina;

V - as Câmaras Julgadoras;

VI - as Comissões Permanentes ou Temporárias;

VII - a Conferência Estadual dos Advogados de Mato Grosso do Sul;

VIII - o Colégio de Presidentes das Subseções;

IX - as Subseções;

X - a Caixa de Assistência dos Advogados.

Art. 4º - Nenhum órgão da Seção poderá se manifestar sobre questões de natureza pessoal, exceto em casos de homenagens a quem tenha prestado relevantes serviços à Advocacia, nem se pronunciar sobre assuntos de caráter político-partidário, religiosos ou de qualquer modo estranhos aos interesses da classe.

Parágrafo único: - As salas de sessões, dependências e demais próprios da Seccional não poderão receber nomes de pessoas vivas ou mortas.

Art. 5º - O patrimônio da Seção é constituído por:

I - bens móveis e imóveis adquiridos;

II - legados e doações;

III - quaisquer bens e valores adventícios.

Art. 6º - Compete à Seção arrecadar, constituindo suas receitas:

I - as contribuições obrigatórias, taxas e multa;

II - os emolumentos pelos serviços prestados;

III - a renda patrimonial;

IV - as contribuições voluntárias;

V - as subvenções e dotações orçamentárias.

CAPÍTULO II - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

SEÇÃO I - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

Art. 7º - Constituem a Assembléia Geral os Advogados inscritos na Seção, em dia com as contribuições obrigatórias e em pleno gozo dos direitos conferidos pelo Estatuto da Ordem.

Art. 8º - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no mês de março de cada ano, para se pronunciar sobre o relatório e as contas da Diretoria e, na segunda quinzena do mês de novembro imediatamente anterior ao término de cada mandato, para eleger os membros do Conselho Seccional, do Conselho Federal, da Caixa de Assistência dos Advogados e das Diretorias das Subseções e respectivos Conselhos, onde houver.

Parágrafo único: - A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á para autorizar a alienação ou gravame de bens do patrimônio da Seção ou, sempre que necessário, para deliberar sobre assunto submetido pelo Conselho Seccional, sua Diretoria ou pelo Conselho Federal.

Art. 9º - A Assembléia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente ou pelo Secretário-Geral e, a Extraordinária, pelo Presidente, por um terço do Conselho Seccional ou por determinação do Conselho Federal.

Art. 10 - A convocação da Assembléia Geral será feita por edital publicado no órgão oficial do Estado e em jornal de grande circulação na Capital, no qual constará, sumariamente, a ordem do dia, o local, a data e a hora da reunião, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, salvo a destinada às eleições.

Art. 11 - A Assembléia Geral instalar-se-á e poderá deliberar, em primeira convocação, com a presença de mais da metade dos advogados inscritos e, em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo único: - O disposto neste artigo não se aplica à Assembléia Geral para eleições.

Art. 12 - A Assembléia Geral será dirigida pelo Presidente, auxiliado pelos Secretários e por 06 (seis) Advogados previamente convocados.

Art. 13 - Todas as deliberações das Assembléias Gerais serão tomadas pela maioria dos votos dos Advogados presentes.

Art. 14 - As Assembléias Gerais serão públicas, salvo deliberação em contrário.

Art. 15 - Os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:

I - instalação e leitura do edital de convocação e expediente pelo Secretário;

II - leitura, discussão e votação dos pareceres, requerimentos e relatórios;

III - indicações, comunicações e deliberações;

IV - outros.

Art. 16 - O Presidente do Conselho encaminhará as discussões e votações, exercerá a direção dos trabalhos e terá o voto de qualidade.

Art. 17 - Posta em discussão a matéria, cada orador, previamente inscrito, terá o prazo de 05 (cinco) minutos para sua exposição.

§ 1º - Nas questões de ordem, ou para explicação pessoal solicitada ou requerida, cada membro da Assembléia só poderá fazer uso da palavra uma vez e pelo prazo de 05 (cinco) minutos.

§ 2º - Os apartes só serão permitidos com o assentimento do orador, assegurando-se-lhe o direito de usar da palavra sem interrupções, pelo prazo regimental.

Art. 18 - Após a discussão de cada assunto, seguir-se-á a votação, que será simbólica, se a Assembléia não deliberar forma diversa.

Art. 19 - Encerrada a Assembléia, será lavrada ata de todo o ocorrido, subscrita pela Mesa e por todos os participantes que o desejarem, cujo resumo será publicado, dentro de 10 (dez) dias, no órgão oficial do Estado.

§ 1º - As reclamações sobre a ata deverão ser apresentadas, até 05 (cinco) dias após sua publicação, ao Presidente do Conselho, que as decidirá, ouvida a Diretoria da Seção, em igual prazo.

§ 2º - Se acolhidas, será ordenada a retificação, dispensado-se nova publicação e, em caso contrário, o interessado poderá recorrer ao Conselho Seccional, no prazo de 05 (cinco) dias, após intimação.

§ 3º - Decorridos 30 (trinta) dias da data de realização da Assembléia ou da solução das questões levantadas, cópias autênticas da ata geral e dos papéis, documentos e contas a ela submetidos serão remetidas ao Conselho Federal, conservando-se os originais na Seccional.

SEÇÃO II - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS PARA ELEIÇÃO

E DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 20 - Na segunda quinzena do mês de novembro do último ano do mandato, em data designada pela Diretoria Seccional, mediante votação direta dos advogados regularmente inscritos na Seção, no período compreendido entre 09:00 e 17:00 horas, ininterruptamente, será realizada a Assembléia Geral destinada à eleição:

I - No âmbito da Seção, de:

a) Conselheiros Titulares e Suplentes, em número proporcional aos inscritos, com individualização dos concorrentes a cada um dos cargos na Diretoria;

b) 03 (três) Conselheiros Titulares e 01 (um) Suplente, para o Conselho Federal;

c) 05 (cinco) Diretores para a Caixa de Assistência dos Advogados;

II - No âmbito das Subseções que tenham Conselho instituído, de 15 (Conselheiros), neles incluídos e individualizados os membros da Diretoria;

III - nas demais Subseções, dos concorrentes a cada cargo na Diretoria.

Art. 21 - As Diretorias da Seção e das Subseções serão compostas por 05 (cinco) membros: Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral, Secretário-Geral Adjunto e Tesoureiro.

Parágrafo único: - A Diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados de Mato Grosso do Sul será composta por 05 (cinco) membros: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro-Secretário, Segundo-Secretário e Tesoureiro.

Art. 22 - O Conselho Seccional emitirá Resolução, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data estipulada para as eleições e publicará edital de convocação, nos 05 (cinco) dias úteis seguintes, no órgão oficial, destinado aos advogados inscritos, onde constarão, entre outros, o dia e horário da eleição, prazo para registro de chapas, prazos para impugnação e decisão, composição da Comissão Eleitoral escolhida pela Diretoria da Seção, esclarecendo que as chapas somente serão registradas na Secretaria do Conselho.

Parágrafo único - No prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a publicação do edital, qualquer advogado poderá arguir a suspeição de membro da Comissão Eleitoral, que será julgada pelo Conselho Seccional.

Art. 23 - A Comissão Eleitoral será composta por 05 (cinco) advogados, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário-Geral e dois membros, competindo-lhe toda a organização, administração, execução e proclamação dos resultados das eleições.

§ 1º - A Comissão Eleitoral utilizará os serviços das Secretarias do Conselho Seccional e das Subseções, com apoio necessário de suas Diretorias, convocando ou atribuindo tarefas aos respectivos servidores.

§ 2º - A Comissão Eleitoral poderá designar Subcomissões, para auxiliarem suas atividades.

§ 3º - As mesas eleitorais serão designadas pela Comissão Eleitoral.

§ 4º - A Diretoria do Conselho Seccional substituirá os membros da Comissão Eleitoral, quando, comprovadamente, não estiverem cumprindo suas atividades, em prejuízo da organização e da execução das eleições.

Art. 24 - O requerimento para inscrição, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, será subscrito pelo candidato a Presidente, contendo a denominação da chapa com a qual disputará a eleição, o nome completo, número de inscrição na OAB, endereço profissional e indicação do cargo a que cada candidato concorre, acompanhado de autorização escrita de inscrição, de cada concorrente.

§ 1º - O prazo para o pedido de registro das chapas, na Secretaria do Conselho, encerrará 30 (trinta) dias antes da data destinada à votação, às 18:00 horas.

§ 2º - Somente chapas completas serão admitidas a registro, sendo vedadas candidaturas individuais ou isoladas e a participação em mais de uma chapa.

§ 3º - A Comissão Eleitoral suspenderá o registro da chapa incompleta ou a que inclua candidato inelegível, concedendo, ao respectivo candidato a Presidente, prazo prorrogável de 05 (cinco) dias para sanar a irregularidade, devendo a Secretaria e a Tesouraria do Conselho ou da Subseção prestar as informações necessárias.

§ 4º - A Comissão Eleitoral fará publicar, nas Secretarias do Conselho Seccional e das Subseções, a composição das chapas com registro requerido, as quais poderão ser impugnadas nos 03 (três) dias úteis seguintes ao término do prazo de registro, devendo a Comissão Eleitoral decidir em 05 (cinco) dias.

§ 5º - Em caso de desistência, morte ou inelegibilidade de qualquer integrante da chapa, será requerida sua substituição, não alterando a chapa única, se já composta, e considerando-se votado o substituto.

Art. 25 - As condições de elegibilidade são as fixadas pelo Estatuto da Ordem, Regulamento Geral e Provimentos do Conselho Federal.

Art. 26 - A cédula eleitoral será única, contendo as chapas concorrentes, na ordem em que forem registradas, agrupadas em colunas e conterão, em ordem sequencial, a denominação da chapa com uma quadrícula do lado esquerdo para receber o sufrágio, indicação individualizada dos candidatos aos cargos da Diretoria do Conselho da Seção, dos Conselheiros Seccionais Titulares, dos Conselheiros Seccionais Suplentes, dos Conselheiros Federais Titulares e do Suplente e da Diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados.

Parágrafo único: - Nas Subseções além da cédula referida neste artigo, haverá outra, observando-se forma equivalente, para as chapas concorrentes à Diretoria da Subseção e respectivo Conselho, onde houver.

Art. 27 - A Assembléia instalar-se-á sem a necessidade de quórum mínimo, o que também não será exigido como condição de validade da eleição.

Parágrafo único: - A Assembléia será dirigida pela Comissão Eleitoral ou pelas Subcomissões designadas, com poderes delegados pela primeira.

Art. 28 - A votação dar-se-á perante Mesa Eleitoral, composta por 03 (três) membros, indicados pela Comissão Eleitoral ou Subcomissões constituídas, instalada com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, nos locais indicados no edital de convocação.

Parágrafo único: - Nas Subseções, as Mesas Eleitorais utilizarão duas urnas: uma para recepção dos votos para o Conselho Seccional, para o Conselho Federal e para a Caixa de Assistência dos Advogados e outra para a Diretoria e Conselho, onde houver, da respectiva Subseção.

Art. 29 - Os Advogados votarão na ordem de apresentação à Mesa Eleitoral.

Art. 30 - No ato de votar, o Advogado:

I - comprovará, se necessário, perante os mesários, com a Carteira ou Cartão de Identidade de Advogado e o comprovante de quitação com a OAB, suprível por lista atualizada da Tesouraria do Conselho ou da Subseção, que está legitimado para votar;

II - assinará as folhas de votação;

III - receberá as cédulas de votação para a Seção e para a Subseção, onde for o caso, rubricadas pelo Presidente da Mesa Eleitoral ou seu substituto;

IV - na cabine indevassável, assinalará a chapa de sua preferência;

V - depositará os votos nas urnas correspondentes;

VI - receberá sua carteira com anotação do comparecimento.

Art. 31 - Só serão admitidos a votar os Advogados que tenham se apresentado até às 17:00 (dezessete) horas para receber a senha.

Art. 32 - Cada chapa concorrente poderá credenciar até dois fiscais para atuarem, alternadamente, junto à cada Mesa Eleitoral, devendo, ao final da apuração, assinar os documentos, podendo, no decorrer dos trabalhos, apresentar impugnações fundamentadas.

§ 1º - A Mesa Eleitoral colocará a cédula impugnada em sobrecarta, lançando, externamente, a exposição sucinta dos fatos e as assinaturas do votante, dos mesários e do impugnante, para julgamento pela Comissão Eleitoral ou Subcomissão, com registro no boletim de apuração, sem prejuízo para a contagem dos votos.

§ 2º - As impugnações deverão ser formuladas por ocasião dos fatos, sob pena de preclusão.

Art. 33 - Encerrada a votação, as Mesas Eleitorais apurarão os votos das respectivas urnas, nos mesmos locais ou em outros designados pela Comissão Eleitoral, preenchendo e assinando os boletins dos resultados, e entregando todo o material à Comissão Eleitoral ou Subcomissão.

Parágrafo único: - As Mesas Eleitorais das Subseções apurarão, tão-somente, as urnas com os votos para a eleição própria, devendo a Subcomissão Eleitoral recolher, lacrar e enviar, de imediato e com as cautelas de estilo, as urnas com os votos da Seccional, para apuração pela Comissão Eleitoral.

Art. 34 - Concluída a totalização, a Comissão Eleitoral ou Subcomissão proclamará, o resultado, lavrando ata que será encaminhada ao Conselho Seccional.

Parágrafo único: - Serão considerados eleitos os candidatos integrantes da chapa que obtiver a maioria dos votos válidos.

Art. 35 - As atas conterão:

I - a composição da Comissão Eleitoral ou Subcomissão e das Mesas Eleitorais;

II - o número dos eleitores que compareceram à votação;

III - a denominação das chapas concorrentes e número de votos recebidos;

IV - os nomes dos eleitos e respectivos cargos;

V - as assinaturas dos membros da Comissão Eleitoral ou da Subcomissão, dos componentes das Mesas Eleitorais e Fiscais, se possível.

Art. 36 - Qualquer decisão da Comissão Eleitoral ou das Subcomissões comporta recurso ao Conselho Seccional, e deste para o Conselho Federal, ambos sem efeitos suspensivos.

Parágrafo único: - Qualquer recurso contra o resultado da eleição deverá ser interposto, logo após a proclamação, por manifestação escrita ou oral, com registro na ata final, ficando sujeito ao seguinte procedimento:

I - as razões recursais deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias, a contar do término da Assembléia Geral para Eleição, sob pena de preclusão;

II - no mesmo prazo, serão recolhidas as taxas devidas, sob pena de deserção;

III - nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes, o recurso será encaminhado à Comissão Eleitoral, que, no prazo de 05 (cinco) dias, prestará suas informações e encaminhará o processo ao Presidente da Seção, para nomeação de um Conselheiro Seccional como Relator e inclusão do feito na pauta da primeira sessão plenária que vier a ocorrer.

Art. 37 - É vedado a todos os eleitos, após empossados e até o término dos respectivos mandatos, candidatarem-se a quaisquer cargos ou vagas em Tribunais ou órgãos, que dependam de indicação do Conselho Seccional, mesmo que tenham previamente se afastado de suas funções, por qualquer razão.

Art. 38 - Aplica-se, subsidiariamente e no que couber, o Código Eleitoral.

CAPÍTULO III - DO CONSELHO SECCIONAL

SEÇÃO I - DA CONSTITUIÇÃO

Art. 39 - O Conselho da Seção, incluindo os membros da Diretoria, será composto por número proporcional aos inscritos, observando-se os seguintes critérios:

I - 24 (vinte e quatro) membros titulares, até 3.000 (três mil) inscritos;

II - acima de 3.000 (três mil) inscritos, acrescentar-se-á mais um membro titular, por grupo completo de 3.000 (três mil) inscritos, até o total de 60 (sessenta) membros;

III - membros suplentes, eleitos na chapa vencedora, até a metade da composição titular.

IV - não se incluem, no cálculo da composição dos elegíveis ao Conselho, os ex-Presidentes.

Art. 40 - Não poderão fazer parte do Conselho Seccional, no mesmo período, quer como titulares, quer como suplentes, parentes até o terceiro grau, inclusive.

Parágrafo único: - O cargo de Conselheiro Seccional é incompatível com o de Conselheiro Federal, exceto quando se tratar de membro nato, nessa condição.

Art. 41 - Os ex-Presidentes, eleitos antes de 05 de julho de 1994, data de publicação da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB), e que tenham mais de um ano e dia de efetivo exercício no cargo, são membros natos, com direito a voz e voto nas sessões do Conselho.

Parágrafo único: - Os ex-Presidentes, eleitos após essa data, são membros honorários vitalícios, somente com direito a voz nas sessões do Conselho.

Art. 42 - Na sessão inaugural, os Conselheiros eleitos assinarão o livro de posse, após terem prestado, em pé, o seguinte compromisso, lido pelo Presidente:

"Prometo manter, defender e cumprir as finalidades da OAB, exercer com dedicação e ética as atribuições que me são delegadas e pugnar pela dignidade, independência, prerrogativas e valorização da advocacia."

Parágrafo único: - Na hipótese de ausência de algum eleito, admitir-se-á prorrogação do prazo de sua posse, por até 60 (sessenta) dias, mediante decisão do Conselho, a requerimento ou ex officio.

~~Art. 43 - Proceder-se-á, na sequência, à eleição dos componentes do Tribunal de Ética e Disciplina, podendo, cada Conselheiro, indicar até 15 (quinze) Advogados que preencham os requisitos do artigo 75, deste Regimento.~~

~~§ 1º - Serão considerados eleitos os 15 (quinze) mais votados;~~ [~~\(Alterados pela Resolução OAB/MS n.º18/2003\)~~](#)

Art. 43 - Proceder-se-á, na sequência, à eleição dos componentes do Tribunal de Ética e Disciplina, podendo, cada Conselheiro, indicar até 25 (vinte e cinco) Advogados que preencham os requisitos do artigo 75, deste Regimento.

§ 1º - Serão considerados eleitos os 25 (vinte e cinco) mais votados;

§ 2º - Em caso de empate entre dois ou mais indicados, será considerado eleito o de inscrição mais antiga e, persistindo o empate, o mais idoso.

§ 3º - A posse dos membros do Tribunal de Ética e Disciplina dar-se-á em sessão solene, especialmente convocada para esse fim.

§ 4º - Utilizando-se do mesmo sistema, eleger-se-á, em seguida, os 03 (três) Conselheiros Fiscais Efetivos e os 03 (três) Suplentes, para a Caixa de Assistência dos Advogados.

SESSÃO II - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO SECCIONAL

Art. 44 - Ao Conselho Seccional, além das atribuições conferidas no Estatuto da Advocacia e da OAB (arts. 54, 57 e 58) e no Regulamento Geral, compete:

- I - deliberar, sobre o orçamento da receita e despesa para exercício seguinte;
- II - organizar o quadro de pessoal e fixar os vencimentos dos servidores;
- III - dirimir conflitos entre os órgãos da Seção;
- IV - julgar os recursos contra decisões da Comissão Eleitoral ou Subcomissões;
- V - requisitar, das Subseções, esclarecimentos, informações ou documentos;
- VI - julgar os recursos contra decisões de seu Presidente, de sua Diretoria, do Tribunal de Ética e Disciplina, da Diretoria das Subseções e da Caixa de Assistência dos Advogados;
- VII - eleger os membros do Tribunal de Ética e Disciplina;
- VIII - eleger, em caso de licença ou vacância, os suplentes dos Conselheiros Seccionais e Federais, os membros da Diretoria da Seção ou das Subseções e de seus Conselhos, onde houver;
- IX - elaborar e alterar o Regimento Interno da Seção;
- X - promover, trienalmente, sua conferência estadual, não coincidente com o ano eleitoral;
- XI - promover, com periodicidade, reunião do Colégio de Presidentes das Subseções;
- XII - eleger a Diretoria do Conselho Federal (art. 67, IV, do Estatuto).

Parágrafo único: - A intervenção nas Subseções e na Caixa de Assistência dos Advogados, prevista no artigo 58, XV, do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei nº 8.906/94), poderá ser parcial ou total, sempre que for constatada grave violação ao Estatuto, ao Regulamento Geral ou a este Regimento Interno, obedecidos os preceitos, a forma e os requisitos, fixados no Regulamento Geral ou Provimentos do Conselho Federal, para intervenção nas Seccionais.

SEÇÃO III - DAS SESSÕES PLENÁRIAS

Art. 45 - O Conselho Seccional reunir-se-á, ordinariamente, de fevereiro a dezembro, pelo menos uma vez por mês, em data e horário designados na sessão inaugural, podendo, em casos de urgência, ser convocadas sessões extraordinárias, na forma prevista neste Regimento.

Art. 46 - As sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de metade da composição fixada no art. 39, I e II, deste Regimento, para apreciação e deliberação sobre matérias de expediente e outras constantes da Ordem do Dia.

§ 1º - Igual quórum será exigido para:

I - julgamento de recursos em geral;

II - elaboração de listas para preenchimento dos cargos nos tribunais judiciários, de sua competência;

§ 2º - Exige-se quórum mínimo de dois terços (2/3) da composição do Conselho, para apreciar e decidir sobre:

I - intervenção nas Subseções ou na Caixa de Assistência dos Advogados;

II - alteração de seu Regimento Interno;

III - aprovação dos Estatutos da Caixa de Assistência dos Advogados;

IV - criação de Subseções ou Conselhos nas Subseções já existentes;

V - aplicação da pena de exclusão de inscrito;

VI - demais matérias que expressamente exigirem esse quórum mínimo.

§ 3º - Na apuração do quórum serão computados os componentes da mesa, os membros natos e todos os Conselheiros presentes, mesmo que se declarem suspeitos ou impedidos, não se incluindo, para este efeito, os membros honorários vitalícios, os Conselheiros suplentes e os Presidentes de Subseções.

Art. 47 - Os membros honorários vitalícios, os Conselheiros Federais, os Conselheiros suplentes e os Presidentes de Subseções presentes poderão fazer uso da palavra, pelo tempo regimental, sem direito a voto.

Art. 48 - A Ordem do Dia das sessões constará de pauta publicada com o mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e afixada na sede da Seccional no mesmo prazo.

§ 1º - Independentemente da pauta, poderão ser submetidos ao Conselho matérias consideradas de urgência pelo Presidente ou por um mínimo de 13 (treze) Conselheiros, em votação preliminar.

§ 2º - Os recursos em processos disciplinares constarão da pauta por seu número e iniciais dos interessados.

Art. 49 - As sessões do Conselho serão dirigidas pelo Presidente ou, na sua falta ou impedimento, por membro da Diretoria na ordem legal de substituição, e, na ausência ou falta destes, pelo Conselheiro de inscrição mais antiga na OAB/MS.

Art. 50 - Os trabalhos, salvo determinação do Presidente ou requerimento aprovado pela maioria dos Conselheiros presentes ou matéria considerada de urgência, obedecerão a seguinte sequência:

I - leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;

II - manifestações in memoriam;

III - leitura de ofícios e comunicações;

IV - apresentação de propostas, indicações e representações;

V - julgamento de processos administrativos;

VI - julgamento de recursos;

VII - outros assuntos de competência do Conselho.

Art. 51 - Ao Presidente da sessão compete:

I - abrir e encerrar os trabalhos, mantendo a ordem e a fiel observância do Estatuto e deste Regimento;

II - conceder a palavra aos Conselheiros, observada a ordem de solicitação;

III - decidir sobre a pertinência de propostas, indicações e representações, admitindo recurso imediato para o Conselho;

IV - interromper o orador, quando terminar o seu tempo, desviar-se do assunto, infringir qualquer disposição de lei ou deste Regimento, faltar à consideração devida ao Conselho, advertindo-o e cassando-lhe a palavra, se necessário;

V - suspender a sessão, momentânea ou definitivamente, para manter a ordem ou por deliberação do Conselho;

VI - encaminhar as votações, apurando-as com o auxílio do Secretário-Geral Adjunto, ou designando escrutinadores para o ato, e anunciando o resultado;

Parágrafo único: - O Presidente poderá limitar o uso da palavra, respeitando o mínimo de 05 (cinco) minutos, bem como impedir que cada membro do Conselho se pronuncie por mais de 02 (duas) vezes sobre o mesmo assunto.

Art. 52 - As atas das sessões darão notícia sucinta dos trabalhos, só reproduzindo o teor integral de qualquer matéria por determinação da maioria dos Conselheiros presentes, permitindo-se, no entanto, declaração escrita de voto.

Art. 53 - As atas serão assinadas pelo Presidente e pelos Secretários e nela constarão as justificações apresentadas pelos Conselheiros ausentes, sendo consideradas aprovadas depois de lidas na sessão seguinte, sem impugnações.

Parágrafo único: - As impugnações apresentadas serão decididas, de plano, pelo Presidente.

Art. 54 - Nenhuma proposta, indicação ou representação será votada na mesma sessão em que houver sido apresentada e sem o parecer da Comissão ou do Relator designado, salvo deliberação em contrário da maioria dos Conselheiros presentes.

Parágrafo único: - O julgamento poderá basear-se em pronunciamento das Comissões ou Relatores anteriores, sempre que houver renovação do Conselho.

Art. 55 - Posto em julgamento o processo, o Presidente dará a palavra ao Relator, que exporá a matéria e, em seguida, proferirá o seu voto.

§ 1º - Após a exposição e voto do Relator, dar-se-á a palavra ao interessado ou a seu advogado, pelo prazo de 15 (quinze) minutos, prorrogáveis por mais 05 (cinco) minutos, a juízo do Presidente.

§ 2º - Poderão ser solicitados esclarecimentos de ordem geral ao Presidente e, sobre o processo em julgamento, ao Relator.

§ 3º - Durante o encaminhamento dos debates, o Presidente poderá interferir para prestar esclarecimentos, sendo-lhe vedado manifestar-se sobre o mérito da questão.

§ 4º - Nas questões prejudiciais, preliminares ou de mérito, o Conselheiro poderá, em cada uma delas, usar da palavra uma única vez, pelo prazo de 3 (três) minutos, improrrogáveis.

§ 5º - Os apartes, não excedentes a 2 (dois) minutos, serão solicitados a quem estiver com a palavra e só serão admitidos com sua concordância, não podendo ser dirigidos à palavra do Presidente.

§ 6º - Será dada a palavra, preferencialmente, ao Conselheiro que a solicitar para suscitar questão de ordem, facultado ao Presidente reconsiderá-la, se não atender a espécie, for irrelevante ou impertinente.

§ 7º - O interessado ou seu advogado poderá pedir a palavra pela ordem, para esclarecer, em intervenção sumária, equívocos ou dúvidas emergentes da discussão, e que influam ou possam influir na decisão.

§ 8º - A votação obedecerá a ordem de chamada dos Conselheiros, precedendo às questões de mérito, as prejudiciais e as preliminares, não se permitindo, nessa fase, levantamento de questões de ordem.

§ 9º - Qualquer Conselheiro, precisando ausentar-se da sessão, poderá pedir preferência para votar de imediato.

§ 10 - Os votos serão contabilizados pelo Secretário-Geral Adjunto, competindo a Presidente a proclamação do resultado, com a leitura da súmula da decisão.

§ 11 - O Presidente da sessão só terá direito ao voto de desempate.

Art. 56 - Salvo disposição expressa e obedecido o quórum mínimo, as deliberações serão tomadas pelo voto da maioria simples dos Conselheiros presentes, certificadas nos autos e constarão de acórdãos.

Art. 57 - Ao votar, o Conselheiro poderá pedir vista do processo, prosseguindo-se a votação entre os demais que se considerem aptos a fazê-lo e não subordinem seu voto ao pedido de vista.

§ 1º - A vista concedida é coletiva e comum a todos os Conselheiros, permanecendo os autos na Secretaria.

§ 2º - A votação será concluída na sessão seguinte ou em sessão extraordinária especialmente convocada para esse fim, se necessária, ante a excepcionalidade ou a urgência do tema.

§ 3º - Não participarão desse ato os Conselheiros que não estavam presentes na sessão em que teve início a votação.

§ 4º - Os votos proferidos nessa sessão serão incorporados aos anteriores, para efeito de proclamação do resultado final.

§ 5º - Na continuação do julgamento, em havendo outro pedido de vista, este será concedido em mesa, pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos, não se admitindo novo adiamento da votação.

Art. 58 - Dar-se-á, ainda, o adiamento da votação:

I - por necessidade de melhor instrução do processo;

II - por solicitação justificada do relator;

III - por solicitação das partes ou de seus procuradores, para sustentação oral, na primeira inclusão em pauta;

IV - em ocorrendo pedido de vista, na forma do artigo anterior;

V - face ao adiantado da hora;

VI - por proposta de qualquer Conselheiro;

VII - por falta de quórum.

Parágrafo único: - Exceto nos casos dos incisos III, IV e VII, o adiamento dependerá de deliberação favorável da maioria simples dos Conselheiros presentes.

Art. 59 - A adiamento do julgamento, quando a matéria versar sobre eleição, só poderá ocorrer por falta de quórum.

Art. 60 - Os membros do Conselho devem dar-se como suspeitos e, se não o fizerem, poderão ser impugnados pelas partes, nos mesmos casos estabelecidos nas leis processuais.

Art. 61 - Compete ao próprio Conselho Seccional, por maioria, decidir sumariamente sobre a suspeição, à vista das alegações e provas deduzidas, registrando a ocorrência na ata da sessão.

Art. 62 - A não ser por motivo de impedimento ou suspeição acolhida, nenhum Conselheiro presente à sessão poderá abster-se de votar.

Art. 63 - Se, em qualquer fase do julgamento, desde que antes de iniciada a votação, surgir fato novo e relevante, o processo será retirado de pauta e encaminhado ao Relator para apreciação, sendo incluído na pauta da sessão seguinte, automaticamente.

Art. 64 - As sessões do Conselho Seccional serão públicas.

§ 1º - As sessões poderão ser transformadas em reservadas, em face da relevância do tema em discussão, se assim entender a maioria dos Conselheiros presentes.

§ 2º - As sessões de julgamento de recursos disciplinares serão reservadas.

§ 3º - Nas sessões reservadas somente serão admitidas as pessoas interessadas.

CAPÍTULO IV - DA DIRETORIA DA SEÇÃO

SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 65 - A Diretoria, composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral, Secretário-Geral Adjunto e Tesoureiro é, simultaneamente, do Conselho e da Subseção.

Art. 66 - O Presidente do Conselho será substituído, em suas faltas ou impedimentos, sucessivamente pelo Vice-Presidente, pelo Secretário-Geral, pelo Secretário-Geral Adjunto e pelo Tesoureiro e, na ausência destes, pelo Conselheiro presente de inscrição mais antiga na OAB-MS.

§ 1º - As demais substituições dar-se-ão na mesma ordem de sucessividade, com exceção do Tesoureiro que será substituído por Conselheiro Efetivo designado pelo Presidente.

§ 2º - Nos casos de licença temporária ou de vacância em cargo da Diretoria, o Conselho Seccional elegerá o substituto, pelo prazo de afastamento ou até o fim do mandato, se for o caso.

Art. 67 - Compete à Diretoria administrar a Seção, observando e fazendo cumprir o Estatuto, o Regulamento Geral e este Regimento, devendo, nos casos previstos, representar ao Conselho Seccional.

§ 1º - A Diretoria reunir-se-á mensalmente ou quando convocada pelo Presidente, ou por 02 (dois) Diretores.

§ 2º - As deliberações dependerão da presença de 03 (três) Diretores.

Art. 68 - Cabe à Diretoria, mediante resolução:

I - expedir instruções para execução dos provimentos e deliberações do Conselho Federal e do Conselho Seccional;

II - apresentar ao Conselho Pleno, na última sessão ordinária de cada ano, o balanço geral e contas da administração do exercício findante, bem como relatório dos trabalhos desenvolvidos;

III - elaborar o orçamento da receita e da despesa para o ano seguinte;

IV - distribuir ou redistribuir as atribuições e competências entre os membros da Diretoria;

V - elaborar o plano de cargos e salários e a política de administração do quadro de pessoal;

VI - estabelecer critérios para cobertura de despesas dos Conselheiros, membros do Tribunal de Ética e Disciplina, Presidentes de Subseções, Delegados do Conselho e, quando for o caso, de membros das Comissões e de convidados, para comparecimento às reuniões ou outras atividades da Seção;

VII - fixar critérios para aquisição e utilização de bens e serviços de interesse da Seccional;

VIII - resolver os casos omissos no Estatuto, Regulamento Geral e neste Regimento, ad referendum do Conselho.

SEÇÃO II - DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DA DIRETORIA

Art. 69 - Compete ao Presidente:

I - representar o Conselho Seccional, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

II - velar pelo livre exercício da advocacia e pela dignidade e independência da Ordem e de seus membros;

III - convocar e presidir o Conselho Seccional e dar execução às suas deliberações;

IV - superintender os serviços da Seção, Secretarias e Tesouraria, contratando, nomeando, licenciando, transferindo, suspendendo e demitindo servidores;

V - adquirir, onerar e alienar os bens móveis e administrar o patrimônio da Seção, de acordo com as resoluções do Conselho e da Assembléia Geral;

VI - tomar medidas urgentes em defesa da classe ou da Ordem;

VII - assinar, com o Tesoureiro, os cheques e ordens de pagamento;

VIII - elaborar, com o Secretário-Geral e o Tesoureiro, o orçamento anual da receita e despesa;

IX - exercer o voto de qualidade nas decisões do Conselho, podendo, quando não o fizer, interpor recurso para o Conselho Federal, se a decisão for plurâنية;

X - acompanhar, quando solicitado, os casos de advogados presos em flagrante no exercício da profissão, podendo, na impossibilidade de comparecimento pessoal, fazer-se representar por qualquer um dos membros do Conselho;

XI - decidir, após defesa prévia e parecer do Relator pelo indeferimento liminar da representação, para determinar o arquivamento do feito (art. 73, § 3º, do Estatuto);

XII - agir, até penalmente, contra qualquer pessoa que infringir as disposições do Estatuto e, em todos os casos que digam respeito às prerrogativas, à dignidade e prestígio da

advocacia, podendo intervir, como assistente, nos processos-crimes em que sejam acusados ou ofendidos os inscritos na Ordem;

XIII - representar às autoridades sobre a conveniência de vedar o acesso aos cartórios, juízos ou tribunais de intermediários de negócios, tratadores de papéis ou pessoas que, por falta de compostura, possam comprometer o decoro da profissão;

XIV - solicitar cópias autênticas ou photocópias de peças de autos a quaisquer tribunais, juízos, cartórios, repartições públicas, autarquias e entidades estatais ou paraestatais, quando se fizerem necessárias para os fins previstos no Estatuto;

XV - recorrer ao Conselho Federal, nos casos previstos no Estatuto e neste Regimento;

XVI - convocar e presidir Assembléia Geral Ordinária, na forma regimental;

XVII - assinar a correspondência de maior relevância;

XVIII - apresentar ao Conselho, na última sessão de cada ano, o relatório dos trabalhos do exercício findante;

XIX - contratar advogado, fixando-lhe honorários, para patrocinar ou defender os interesses da OAB-MS ou as prerrogativas de seus inscritos, em juízo ou fora dele;

XX - designar Conselheiros ou advogados, para comporem Comissões Regionais ou Especiais e atuarem nas tarefas que lhe forem cometidas;

XXI - designar relator ad hoc, no caso de ausência do titular, em havendo urgência;

XXII - tomar o compromisso dos inscritos nos Quadros da Seção;

XXIII - resolver, quando urgente, os casos omissos no Estatuto ou neste Regimento, ouvindo Diretoria, sempre que possível, e com recurso obrigatório, sem efeito suspensivo, para Conselho Seccional ou Federal, conforme o caso;

XXIV - exercer as demais atribuições inerentes ao cargo e as que lhe forem conferidas pelo Estatuto, pelo Regulamento Geral, por este Regimento ou por decisão do Conselho;

XXV - nomear assessores especiais para auxiliá-lo em assuntos específicos.

Art. 70 - Nas Comarcas que não abriguem sedes de Subseções, o Presidente da Seccional poderá nomear advogados ali residentes como Delegados do Conselho, para exercerem tarefas específicas.

Art. 71 - Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, e, em caso de vacância do cargo, até a posse do novo Presidente;

II - praticar todos os atos que lhe forem delegados pelo Presidente ou pelo Conselho;

III - auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;

IV - presidir a Primeira Câmara Julgadora;

V - exercer as demais atribuições inerentes ao seu cargo e as que lhe são ou forem atribuídas pelo Estatuto, pelo Regulamento Geral, por este Regimento ou por decisão do Conselho.

Art. 72 - Compete ao Secretário-Geral:

I - superintender os serviços da Secretaria;

II - dirigir os trabalhos dos funcionários da Secretaria, em colaboração com a Presidência, respeitada a autonomia dos demais Diretores, em suas áreas de atuação;

III - secretariar as reuniões da Diretoria, as sessões do Conselho e as Assembléias Gerais Ordinárias;

IV - assinar a correspondência da Seção, não compreendida na competência do Presidente;

V - determinar a organização e revisão anual do cadastro geral dos inscritos na Seção;

VI - substituir o Vice-Presidente e, no impedimento deste, o Presidente;

VII - elaborar, com o Presidente e o Tesoureiro, o orçamento anual;

VIII - despachar os processos em geral, dando cumprimento às determinações dos membros dos Relatores ou encaminhando-os ao Presidente;

IX - fornecer certidões requeridas pelos próprios interessados ou por terceiros;

X - presidir a Segunda Câmara Julgadora, se criada;

XI - exercer as demais atribuições inerentes ao seu cargo e as que forem determinadas por este Regimento, pelo Regulamento Geral ou pelo Conselho da Seção.

Art. 73 - Compete ao Secretário-Geral Adjunto:

I - redigir as atas das reuniões da Diretoria, do Conselho e do Colégio de Presidentes, lendo-as em sessão, caso não tenham sido distribuídas cópias aos Conselheiros;

II - encerrar, em cada sessão do Conselho e do Colégio de Presidentes, o respectivo livro de presenças;

III - abrir e encerrar os livros ou listas de presença nas Assembléias Gerais Ordinárias e a lista de inscrição de oradores;

IV - subscrever os termos de posse dos membros do Conselho, do Tribunal de Ética e Disciplina e demais membros da Seção;

V - auxiliar o Secretário-Geral em suas atribuições, executando as providências que digam respeito ao pessoal administrativo;

VI - presidir a Terceira Câmara Julgadora, se criada;

VII - substituir o Secretário-Geral;

VIII - exercer as demais atribuições inerentes ao seu cargo e as que lhe forem determinadas por este Regimento, pelo Regulamento Geral ou por decisão do Conselho.

Art. 74 - Compete ao Tesoureiro:

I - superintender os serviços da Tesouraria e o trabalho dos servidores nela lotados;

II - arrecadar as rendas e contribuições devidas e ter sob sua guarda todos os valores e bens da Seccional;

III - pagar as despesas, conforme orçamento anual aprovado pelo Conselho;

IV - assinar, com o Presidente, os cheques e as ordens de pagamento;

V - manter em ordem, asseio e clareza a escrituração contábil;

VI - elaborar, com o Presidente e o Secretário-Geral, o orçamento anual;

VII - apresentar, anualmente, o balanço geral, que instruirá o relatório e prestação de contas;

VIII - depositar, em Banco ou Caixa Econômica, todas as quantias e valores pertencentes à Seção e movimentar as respectivas contas, em conjunto com o Presidente;

IX - remeter regularmente ao Conselho Federal a quota de arrecadação que lhe couber;

X - reclamar pagamentos atrasados e fazer a relação dos devedores renitentes para aplicação das sanções devidas;

XI - prestar contas no fim de cada exercício, organizando balancetes semestrais ou mensais, ou quando solicitado pelo Conselho ou Diretoria;

XII - aplicar as disponibilidades da Seção, sob a determinação da Diretoria, ad referendum do Conselho;

XIII - substituir o Secretário-Geral Adjunto e, sucessivamente, em suas faltas e impedimentos, Secretário-Geral, o Vice-Presidente e o Presidente;

XIV - presidir a Quarta Câmara Julgadora, se criada;

XV - exercer as demais atribuições inerentes ao seu cargo e as que lhe forem determinadas por este Regimento, pelo Regulamento Geral ou por decisão do Conselho.

CAPÍTULO V - DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA

~~Art. 75 - O Tribunal de Ética e Disciplina será composto por 15 (quinze) membros, dentre integrantes do Conselho Seccional ou advogados de notável saber jurídico, ilibada~~

~~reputação ético profissional, com mais de 10 (dez) anos de efetivo exercício profissional, escolhidos, na sessão inaugural, na forma determinada no art. 43 deste Regimento.~~
(Alterado pela Resolução OAB/MS n.º 18/2003)

Art. 75 - O Tribunal de Ética e Disciplina será composto por 25 (vinte e cinco) membros, dentre integrantes do Conselho Seccional ou advogados de notável saber jurídico, ilibada reputação ético-profissional, com mais de 10 (dez) anos de efetivo exercício profissional, escolhidos, na sessão inaugural, na forma determinada no art. 43 deste Regimento.

~~Parágrafo único: Comporão, ainda, o Tribunal de Ética e Disciplina, seus ex-Presidentes, como membros honorários vitalícios, com direito, tão-somente, a voz nas sessões desse órgão.~~
(Alterado pela Resolução OAB/MS n.º 18/2003)

§ 1º - Comporão, ainda, o Tribunal de Ética e Disciplina, seus ex-Presidentes, como membros honorários vitalícios, com direito, tão-somente, a voz nas sessões desse órgão.

§ 2º – Compete ao Tribunal de Ética e Disciplina criar Câmaras ou Turmas, tantas quantas forem necessárias para o desempenho de suas funções, *ad referendum* do Conselho Seccional.
(Acrescentado pela Resolução OAB/MS n.º 18/2003)

Art. 76 - O mandato dos membros do Tribunal de Ética e Disciplina terá termo final idêntico ao dos Conselheiros Seccionais, sendo permitida a recondução.

Art. 77 - A posse dos membros do Tribunal de Ética e Disciplina realizar-se-á em sessão solene, especialmente convocada para esse fim, sendo o compromisso estatuído no artigo 42 deste Regimento, lido pelo membro de inscrição mais antiga na OAB-MS, ou, em havendo empate, pelo mais idoso.

Art. 78 - O Presidente da Seccional designará a primeira sessão plenária do Tribunal de Ética e Disciplina, nos 10 (dez) dias seguintes à posse, ocasião em que presidirá, com auxílio do Secretário-Geral, ambos sem direito a manifestação ou voto, a escolha da Diretoria do órgão, composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário-Geral, escolhidos pelos componentes do Tribunal e entre eles.

~~Art. 79 - Qualquer dos integrantes do órgão poderá apresentar chapa completa à sua Diretoria, subscrita, pelo menos, por 06 (seis) dos membros componentes do Tribunal de Ética e Disciplina, sendo vedada subscrição em mais de uma chapa.~~
(Alterado pela Resolução OAB/MS n.º 18/2003)

Art. 79 - Qualquer dos integrantes do órgão poderá apresentar chapa completa à sua Diretoria, subscrita, pelo menos, por 10 (dez) dos membros componentes do Tribunal de Ética e Disciplina, sendo vedada subscrição em mais de uma chapa.

Art. 80 - Após a totalização, será declarada vencedora a chapa que tiver obtido o maior número de votos e, a seguir, empossados os seus membros.

Parágrafo único: - Em ocorrendo empate, será declarada vencedora a chapa cujo candidato a Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina tiver a inscrição mais antiga na OAB-MS, e, em caso de novo empate, o mais idoso.

Art. 81 - A Diretoria eleita assumirá a direção dos trabalhos e, de imediato, fará a

distribuição dos processos pendentes de julgamento e de outros procedimentos, no sistema de rodízio, obedecendo-se a ordem de antiguidade da inscrição, em paridade entre todos os seus membros.

Art. 82 - O Tribunal de Ética e Disciplina reunir-se-á, pelo menos, uma vez por mês, em data e horário designados na primeira sessão plenária, não coincidente com a sessão do Conselho Seccional.

Art. 83 - Compete ao Tribunal de Ética e Disciplina:

I - julgar os processos disciplinares, instruídos pelos Relatores do Conselho Seccional ou das Subseções;

II - orientar e aconselhar os inscritos na Seção, sobre Ética Profissional;

III - organizar, promover e desenvolver cursos, palestras, seminários e discussões a respeito de Ética Profissional, inclusive perante as Faculdades de Direito e Cursos de Estágio;

IV - buscar a mediação e conciliação em questões relativas a:

a) dúvidas e pendências, entre advogados, envolvendo honorários;

b) questões éticas entre advogados;

c) representações entre advogados, que versarem sobre hipóteses previstas no Código de Ética Profissional;

§ 1º - Obtida a conciliação, será lavrado o respectivo termo, assinado pelas partes e pelo membro do Tribunal, arquivando-se os autos;

§ 2º - Inviabilizada a conciliação, instaurar-se-á o processo disciplinar, quando for o caso.

Art. 84 - As sessões do Tribunal de Ética e Disciplina serão dirigidas por seu Presidente, substituído pelo Vice-Presidente e pelo Secretário-Geral, nessa ordem, em caso de ausência ou impedimento.

Parágrafo único: - Impossibilitados ou ausentes os Diretores do Tribunal de Ética e Disciplina, a sessão será presidida pelo membro de inscrição mais antiga presente, ou, pelo mais idoso, caso ocorra empate na antiguidade.

~~Art. 85 - A sessões do Tribunal de Ética serão instaladas com a presença mínima de 08 (oito) membros, podendo ser votada qualquer matéria incluída na pauta ou tida como urgente pelo Presidente ou pela maioria dos membros presentes. (Alterado pela Resolução OAB/MS n.º 18/2003)~~

Art. 85 - A sessões plenárias do Tribunal de Ética e Disciplina serão instaladas com a presença mínima de 13 (treze) membros, podendo ser votada qualquer matéria incluída na pauta ou tida como urgente pelo Presidente ou pela maioria dos membros presentes.

Parágrafo único: - Aplicam-se às sessões do Tribunal de Ética e Disciplina, no que couber,

as disposições constantes do Capítulo III, Seção III, arts. 45 a 64, deste Regimento.

CAPÍTULO VI - DAS CÂMARAS JULGADORAS

Art. 86 - Os pedidos de inscrição, cancelamento e licenciamento dos quadros da OAB/MS, de advogados e estagiários, serão decididos por Câmaras Julgadoras, especialmente criadas com esta finalidade.

Art. 87 - O Conselho da Seção, em cada gestão administrativa, mediante Resolução, poderá criar até 04 (quatro) Câmaras Julgadoras, compostas, cada uma, por 05 (cinco) membros, escolhidos entre Conselheiros Seccionais Titulares e Suplentes.

§ 1º - A Presidência da 1ª Câmara Julgadora competirá ao Vice-Presidente do Conselho e, as demais, ao Secretário-Geral, ao Secretário-Geral Adjunto e ao Tesoureiro, nesta Ordem.

§ 2º - Os Presidentes não atuarão como relatores nos processos de competência das respectivas Câmaras Julgadoras.

Art. 88 - Cada Câmara Julgadora indicará seu Secretário, entre seus membros, para as funções inerentes, e, em especial, a elaboração da ata das sessões.

Art. 89 - Cada Câmara Julgadora reunir-se-á 01 (uma) vez por semana, para julgamento dos processos que lhe forem distribuídos, em dia e horário por ela designados.

Parágrafo único: - Será necessário o quórum mínimo de 03 (três) membros para julgamento dos processos.

Art. 90 - Recebidos os pedidos, a Secretaria autuará e procederá a distribuição dos mesmos, pelo sistema de rodízio, entre as Câmaras Julgadoras e, dentro destas, entre seus membros, observando o disposto no artigo. 87, § 2º, deste Regimento.

Art. 91 - Decorridos 05 (cinco) dias da distribuição, os processos serão automaticamente incluídos na pauta de julgamento da sessão seguinte da Câmara Julgadora.

Parágrafo único: - A pauta de julgamento será afixada em mural da sede do Conselho Seccional, ficando dispensada a publicação em órgão oficial.

Art. 92 - A sessão de julgamento obedecerá, no que couber, as disposições contidas no Capítulo III, Seção III, arts. 45 a 64, deste Regimento.

Art. 93 - Da decisão das Câmaras Julgadoras poderá ser interposto recurso ao Conselho Seccional e deste ao Conselho Federal, ambos sem efeito suspensivo.

CAPÍTULO VII - DAS COMISSÕES PERMANENTES OU TEMPORÁRIAS

SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 94 - Fica ratificada e referendada a criação da Comissão de Estágio e Exame de

Ordem, de caráter permanente.

Art. 95 - O Conselho Seccional e a Diretoria da Seção poderão criar outras Comissões, Permanentes ou Temporárias, além das fixadas no Estatuto, no Regulamento Geral, nos Provimentos do Conselho Federal ou Seccional e neste Regimento, para auxiliá-los ou realizar tarefas a eles legalmente cominadas.

Art. 96 - As Comissões serão criadas por Resoluções do Conselho Seccional ou da Diretoria da Seção, com indicação precisa da quantidade de seus membros, funções a serem exercidas, tarefas que serão desenvolvidas e tempo de duração, podendo receber denominação especial.

Art. 97 - O Presidente da Seção poderá criar Comissões Temporárias Especiais, para auxiliá-lo na realização de determinados trabalhos, estudos ou pesquisas.

Art. 98 - As Comissões poderão ser compostas por Conselheiros Seccionais Titulares, Conselheiros Seccionais Suplentes ou por Advogados inscritos na Seção.

Art. 99 - As Comissões Temporárias poderão ter qualquer prazo de vigência, desde que este não venha a ultrapassar o período de mandato do Conselho eleito.

SEÇÃO II - DA COMISSÃO DE ESTÁGIO E EXAME DE ORDEM

Art. 100 - A Comissão de Estágio e Exame de Ordem, destinada a coordenar, fiscalizar e executar as atividades relativas aos convênios de estágio e a promover o Exame de Ordem no âmbito territorial da Seção, reger-se-á e terá a composição e competência que lhe forem fixadas em Resolução do Conselho Seccional, adequada ao Estatuto, Regulamento Geral e Provimentos do Conselho Federal.

Parágrafo único: - A Comissão pode instituir Subcomissões nas Subseções, onde se fizer necessário.

Art. 101 - Cabe ao Presidente da Seccional designar a Comissão de Estágio e Exame de Ordem, que pode ser composta por Advogados que não integrem o Conselho.

SEÇÃO III - DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Art. 102 - A Comissão de Direitos Humanos será constituída, terá a competência e reger-se-á por normas estabelecidas pelo Conselho Federal.

CAPÍTULO VIII - DA CONFERÊNCIA ESTADUAL

Art. 103 - A Conferência Estadual dos Advogados de Mato Grosso do Sul, é órgão consultivo do Conselho Seccional, reunindo-se trienalmente, no segundo ano de cada mandato, para debater as questões, regionais e nacionais, que digam respeito às finalidades da OAB.

§ 1º - O tema central da Conferência, a data e o local, serão estabelecidos na primeira sessão plenária, no ano de sua realização.

§ 2º - O Presidente do Conselho Seccional designará uma Comissão Organizadora para o evento, que poderá ser desdobrada em Subcomissões, definindo suas composições e

atribuições.

§ 3º - A Conferência Estadual obedecerá aos preceitos estabelecidos para a Conferência Nacional, no Regulamento Geral.

§ 4º - As conclusões da Conferência Estadual têm caráter de recomendações ao Conselho Seccional.

Art. 104 - Além da Conferência Estadual, poderá o Conselho Seccional realizar outras sessões comemorativas, em datas históricas vinculadas à classe dos Advogados.

CAPÍTULO IX - DO COLÉGIO DE PRESIDENTES DAS SUBSEÇÕES

Art. 105 - O Colégio de Presidentes, composto por todos os Presidentes das Subseções ou seus substitutos legais e pela Diretoria da Seccional, é órgão de consulta, auxiliar e de recomendações ao Conselho Seccional.

Art. 106 - O Colégio de Presidentes reunir-se-á ordinariamente uma vez por bimestre, e, extraordinariamente, por convocação do Presidente da Seção ou por solicitação de um terço de seus componentes.

Art. 107 - O Presidente da Seccional exercerá igual função no Colégio de Presidentes e a Secretaria dos trabalhos competirá aos Secretários da Seção.

Art. 108 - A pauta das sessões comportará, inicialmente, indicações, solicitações ou proposições, em manifestação oral única de cada Presidente de Subseção, pelo prazo de 05 (cinco) minutos, prorrogáveis, em razão da relevância da matéria, a critério do Presidente da Mesa e, a seguir, a discussão do temário básico, dado a conhecer com, no mínimo, 07 (sete) dias de antecedência.

Art. 109 - As deliberações do Colégio de Presidentes obedecerão ao critério de maioria simples e serão levadas ao Conselho Seccional, por seu Presidente, como recomendações.

Parágrafo único: - Na sessão seguinte, o Presidente da Seção dará conhecimento da decisão do Conselho a respeito dessas recomendações.

Art. 110 - A Seção suportará as despesas com transporte dos Presidentes das Subseções, no mesmo modo e proporções conferidos aos Conselheiros Seccionais.

Art. 111 - O Colégio de Presidentes elaborará seu Regimento Interno.

CAPÍTULO X - DAS SUBSEÇÕES

SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 112 - A Diretoria da Subseção compõem-se de Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral, Secretário-Geral Adjunto e Tesoureiro, eleitos, discriminadamente, pelos advogados com domicílio profissional no respectivo território, observadas as determinações legais e regimentais, no mesmo dia em que ocorrer a eleição para o Conselho Seccional e por igual período.

Parágrafo único: - Nas Subseções com mais de 100 (cem) advogados inscritos, poderá ser criado o Conselho da Subseção, pela Seccional, na forma legal.

Art. 113 - Até o dia 30 (trinta) de cada mês, a Subseção apresentará previsão de despesas para o mês subsequente, para aprovação e liberação de verbas pela Diretoria da Seccional.

§ 1º - Apresentará, na mesma oportunidade, a prestação de contas das verbas liberadas para o mês anterior, sem a qual não será considerada nova previsão orçamentária de despesas.

§ 2º - Os funcionários da Subseção serão contratados e remunerados pela Seccional, sujeitando-se à política administrativa e aos planos salariais adotados para a Seção.

Art. 114 - No caso de vaga em cargo de Diretoria, ou de licenciamento do titular por mais de 60 (sessenta) dias, o substituto será eleito pelo Conselho Seccional.

Parágrafo único: - Findo o prazo de licenciamento o titular reassumirá o cargo.

SESSÃO II - DA COMPETÊNCIA

Art. 115 - Compete à Diretoria, no âmbito da jurisdição da Subseção:

I - administrar a Subseção, observar e fazer cumprir o Estatuto da Ordem, o Código de Ética Profissional, o Regulamento Geral, este Regimento e as demais disposições legais pertinentes, representando, de ofício e quando necessário, ao Conselho Seccional, encaminhando-lhe representações dirigidas à Subseção;

II - encaminhar ao Conselho, devidamente informados, os pedidos de inscrição, anotações de impedimentos e cancelamentos e demais expedientes de competência daquele órgão;

III - manter em dia o quadro de inscritos sob sua jurisdição e comunicar as alterações ocorridas à Diretoria da Seção;

IV - fiscalizar o exercício da profissão, no seu território, tomando as medidas cabíveis;

V - instruir os processos disciplinares que lhe forem remetidos pela Seção, onde não houver Conselho da Subseção;

VI - atender às solicitações do Conselho Seccional, da sua Diretoria e de seu Presidente.

Art. 116 - Compete ao Conselho da Subseção, onde houver:

I - exercer, no âmbito de seu território e nos limites legais, as atribuições conferidas no Estatuto, no Regulamento Geral, neste Regimento, Provimentos do Conselho Federal e Resoluções do Conselho Seccional;

II - editar seu Regimento Interno, a ser referendado pelo Conselho Seccional;

III - editar resoluções, no âmbito de sua competência;

IV - instaurar e instruir processos disciplinares, para julgamento pelo Tribunal de Ética e Disciplina;

V - receber pedido de inscrição nos quadros de advogado e estagiário, instruindo e emitindo parecer prévio, para decisão das Câmaras Julgadoras do Conselho Seccional;

VI - exercer outras atividades determinadas pelo Conselho Seccional.

Art. 117 - Os membros da Diretoria da Subseção terão os mesmos deveres e incompatibilidades e exercerão, no que lhes for aplicável, as demais atribuições conferidas aos componentes da Diretoria da Seccional.

Art. 118 - Compete ao Presidente da Subseção:

I - representar a Subseção, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

II - velar pelo livre exercício da advocacia, pela dignidade e independência da Ordem e de seus inscritos;

III - convocar e presidir a Assembléia Geral dos Advogados filiados à Subseção e as reuniões de sua Diretoria, dando execução às respectivas deliberações;

IV - administrar o patrimônio da Subseção, respeitadas as instruções expedidas pelo Conselho Seccional;

V - tomar as medidas urgentes em defesa da classe, quando necessárias, comunicando-as de imediato ao Conselho Seccional;

VI - nomear delegados da Diretoria nas Comarcas de sua jurisdição e Comissões Especiais para o desempenho de encargos determinados e específicos;

VII - delegar atribuições;

VIII - remeter, o relatório e a prestação de contas que instruirão o balanço geral da Seccional;

IX - dirigir os trabalhos e presidir as sessões do Conselho, onde houver;

X - consultar, previamente, a Diretoria da Seção, sobre decisões e iniciativas que envolvam implementação de despesas para a Subseção.

Art. 119 - Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

II - exercer as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente.

Art. 120 - Compete ao Secretário-Geral:

I - dirigir a Secretaria da Subseção, encarregando-se de sua correspondência e arquivos;

- II - secretariar as reuniões da Diretoria e as Assembléias Gerais da Subseção;
- III - secretariar as reuniões do Conselho da Subseção, onde houver;
- IV - organizar e rever, anualmente, o cadastro geral dos advogados e estagiários, com atuação no respectivo território;
- V - exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente;
- VI - substituir o Vice-Presidente nas suas faltas ou ausências.

Art. 121 - Compete ao Secretário-Geral adjunto:

- I - auxiliar o Secretário-Geral;
- II - redigir as atas das Assembléias Gerais, reuniões de Diretoria e do Conselho da Subseção, onde houver;
- III - substituir o Secretário-Geral nas suas faltas ou ausências;
- IV - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente.

Art. 122 - Compete ao Tesoureiro:

- I - ter sob sua guarda e responsabilidade todos os bens e valores da Subseção;
- II - manter em ordem, asseio e clareza a escrituração contábil;
- III - pagar todas as despesas, contas e obrigações, assinando, com o Presidente, os cheques e ordens de pagamento;
- IV - levantar balancetes, quando solicitados pelo Presidente da Subseção, pela Diretoria ou pelo Conselho da Seção;
- V - apresentar, anualmente, o balanço geral, que instruirá o relatório e a prestação de contas da Diretoria;
- VI - depositar, em estabelecimento bancário, as quantias e valores pertencentes à Subseção;
- VII - elaborar, com o Presidente, o orçamento e o programa de trabalho do ano seguinte.

CAPÍTULO XI - DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS

Art. 123 - A Caixa de Assistência dos Advogados tem personalidade jurídica própria, autonomia financeira e administrativa, patrimônio independente e receita específica, nos termos da legislação cabível.

Art. 124 - Os membros da Diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados serão eleitos na forma prevista no art. 64, § 1º, do Estatuto e os Conselheiros Fiscais, Titulares e Suplentes, escolhidos pelo Conselho Seccional, na primeira sessão plenária após a

posse, observando o procedimento estatuído no art. 43, § 4º, deste Regimento.

Art. 125 - Aos Diretores e Conselheiros Fiscais da Caixa de Assistência dos Advogados é vedado o exercício concomitante dos cargos de Conselheiros Seccionais ou Federais.

Art. 126 - A Caixa de Assistência dos Advogados prestará contas anuais à Seccional, nos termos estabelecidos na legislação específica.

CAPÍTULO XII - DA REPRESENTAÇÃO NO CONSELHO FEDERAL

Art. 127 - A representação da Seccional no Conselho Federal será feita por 03 (três) Conselheiros, eleitos com a chapa vencedora.

Art. 128 - Os Conselheiros Federais exercem funções delegadas pela Seção, devendo apresentar ao Conselho Seccional, anualmente, relatório das respectivas atuações, podendo ser convocados para discutir ou prestar esclarecimentos sobre assuntos determinados.

CAPÍTULO XIII - DAS LICENÇAS, PERDAS DE CARGOS, RENÚNCIAS E SUBSTITUIÇÕES

Art. 129 - O Conselho Seccional poderá conceder licença aos seus membros, aos Diretores da Seção e das Subseções, aos componentes das Câmaras Julgadoras, do Tribunal de Ética e Disciplina, por prazo não excedente a 90 (noventa) dias consecutivos, renovável por igual período, em casos de moléstia comprovada, ausência do local ou outro impedimento legal.

Parágrafo único: - Em casos de urgência, a licença poderá ser concedida pelo Presidente da Seção, ad referendum do Conselho Seccional.

Art. 130 - As perdas de cargos ocorrerão na forma prevista em lei e neste Regimento.

Parágrafo único: - Em havendo conduta ofensiva ao decoro do cargo ou violação de preceito ético, poderá o Conselho Seccional, de ofício ou mediante representação, com voto favorável de, no mínimo, 13 (treze) Conselheiros determinar a instauração de procedimento administrativo para apuração dos fatos, assegurada ampla defesa em todos os termos e atos processuais.

Art. 131 - As renúncias serão apreciadas pelo Conselho Seccional.

Art. 132 - A substituição de Conselheiro Seccional Titular dar-se-á pelo suplente eleito, a deste, assim como os demais componentes dos diversos órgãos, por indicação do Conselho da Seção.

Art. 133 - Extingue-se o mandato de qualquer eleito, antes de seu término, quando:

I - ocorrer cancelamento da inscrição ou licenciamento dos Quadros da Ordem;

II - sofrer condenação disciplinar;

III - faltar, injustificadamente, a 03 (três) sessões ordinárias consecutivas de cada órgão deliberativo do Conselho, da Diretoria da Subseção ou da Caixa de Assistência dos Advogados, não podendo ser reconduzido no mesmo período de mandato;

IV - renunciar ao mandato;

V - vier a falecer;

§ 1º Apurada qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a V, a extinção do mandato será declarada pelo Presidente da Seção, facultando o recurso voluntário ao Conselho Seccional, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da intimação da decisão.

§ 2º - A doença e o impedimento temporário, previamente comprovados, poderão constituir fundamentos a pedido de licença ou justificativa pelo não comparecimento às sessões.

CAPÍTULO XIV - DAS SOLENIDADES E ATOS OFICIAIS

Art. 134 - Os atos oficiais dos órgãos da Seção deverão, sempre que possível, revestir-se das características de atos administrativos, tais como: regimentos, resoluções, deliberações, instruções, circulares, avisos, portarias, ordens de serviço, ofícios, despachos, certidões, atestados e pareceres.

Art. 135 - Os atos oficiais serão numerados sequencialmente, em ordem crescente, com números cardinais, seguidos dos dois últimos dígitos indicadores do ano de sua elaboração.

Art. 136 - Os atos gerais serão publicados no Diário da Justiça do Estado, integral ou sucintamente.

TÍTULO II - DOS QUADROS E MEMBROS DA SEÇÃO

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 137 - A Seção terá os quadros de Advogados e de Estagiários.

Art. 138 - Os Quadros serão organizados por ordem de antiguidade, atribuindo-se um número seqüencial a cada inscrição deferida.

Parágrafo único: - É imutável o número atribuído aos inscritos, nos respectivos quadros.

Art. 139 - A Secretaria manterá atualizada a listagem dos inscritos na Seção, com os dados previstos no Estatuto, no Regulamento Geral e nos Provimentos do Conselho Federal.

Art. 140 - No início do último ano de cada gestão, o Secretário-Geral enviará circular aos inscritos, solicitando as informações sobre alterações de endereço e de quaisquer das situações previstas no Estatuto.

CAPÍTULO II - DA INSCRIÇÃO PRINCIPAL

Art. 141 - Terá inscrição principal, na Seção do Estado de Mato Grosso do Sul da Ordem dos Advogados do Brasil, o Advogado que, no seu território, estabelecer a sede principal de sua advocacia.

Art. 142 - O requerimento de inscrição será instruído com a prova de preenchimento dos requisitos estabelecidos no Estatuto, no Regulamento Geral e neste Regimento, nele constando:

I - declaração do requerente, precisa e minunciosa, acerca do exercício de qualquer atividade, função ou cargo público, especificando o número de matrícula, atribuições, padrão, local de trabalho e designação da repartição, gabinete, serviço ou seção;

II - indicação da legislação a que está sujeito.

Art. 143 - O requerimento e documentos apresentados deverão ser protocolizados e autuados pela Secretaria, encaminhado, a seguir, ao relator designado.

§ 1º - Na distribuição serão obedecidos os critérios de proporcionalidade e rodízio.

§ 2º Decorridos 05 (cinco) dias da distribuição, o processo será incluído na pauta da primeira sessão plenária da Câmara Julgadora correspondente.

§ 3º - As exigências ou diligências, determinadas pelo Relator, suspenderão a inclusão do processo na pauta, pelo prazo necessário ao seu cumprimento.

§ 4º - A Secretaria da Seção intimará o requerente, por ofício com Aviso de Recebimento (AR), para dar cumprimento às exigências formuladas, concedendo prazo de 15 (quinze) a 30 (trinta) dias, prorrogáveis, a pedido, por igual período, sob pena de ser determinado o arquivamento do feito.

§ 5º - Essa decisão enseja recurso à Câmara Julgadora, no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 144 - Indeferido o pedido de inscrição, o candidato será cientificado dos motivos da decisão, em ofício reservado, enviado ao endereço constante no requerimento.

Art. 145 - Deferida a inscrição, o interessado será notificado para dar cumprimento às demais exigências e prestar o compromisso legal.

Art. 146 - Se o pedido não se fizer acompanhar do diploma devidamente registrado, o requerente deverá apresentar, juntamente com a certidão de graduação em direito (art. 8º, II, do Estatuto), cópia autenticada do respectivo histórico escolar.

§ 1º - Ao número de inscrição assim obtida, será acrescida a letra "P", para efeito de controle interno, sendo suprimida, após apresentação do diploma registrado.

§ 2º - O diploma registrado e, uma cópia autenticada para os arquivos da Seccional, deverão ser apresentados no prazo de 12 (doze) meses, a partir do deferimento da inscrição, sob pena de cancelamento.

CAPÍTULO III - DA INSCRIÇÃO POR TRANSFERÊNCIA

Art. 147 - A inscrição principal por transferência reger-se-á pelo Estatuto e Provimentos do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo único: - Ao número de inscrição da Seção, será acrescida a letra "B".

Art. 148 - O processo obedecerá ao disposto nos artigos 142 e 143 deste Regimento, não sendo exigível a prestação de novo compromisso.

Parágrafo único: - O Relator ou a Câmara Julgadora poderão exigir a apresentação de outros documentos ou dos originais, em caso de dúvida relevante sobre qualquer deles, podendo ser solicitada informação ao Presidente da Seção em que o requerente estiver inscrito.

CAPÍTULO IV - DA INSCRIÇÃO SUPLEMENTAR

art. 149 - O advogado inscrito em outra Seção e que passar a exercer com habitualidade a profissão no Estado de Mato Grosso do Sul, deverá requerer inscrição suplementar nesta Seção.

Parágrafo único: - O pedido e seu processamento obedecerão ao disposto nos artigos 142 e 143 deste Regimento, não sendo exigível a prestação de novo compromisso.

Art. 150 - Deferido o pedido, a Secretaria providenciará a anotação na carteira do requerente, comunicando o fato à Seção onde o interessado tiver sua inscrição principal, com menção expressa a qualquer impedimento que tenha sido lançado.

Parágrafo único: - Ao número de inscrição, atribuído na Seção, será acrescida a letra "A".

CAPÍTULO V - DA INSCRIÇÃO DE ESTAGIÁRIOS

Art. 151 - Poderão inscrever-se, como estagiários, os interessados que preencherem as condições previstas no Estatuto, no Regulamento Geral e Provimentos da OAB.

Art. 152 - O pedido e seu processamento obedecerão ao disposto nos artigos 142 e 143, supra, acrescentando-se a letra "E" ao número de inscrição.

CAPÍTULO VI - DA LICENÇA, SUSPENSÃO, CANCELAMENTO E ELIMINAÇÃO

Art. 153 - Será licenciado do exercício da advocacia, mediante requerimento próprio, representação de terceiro, ou *ex officio* pelo Conselho, o profissional que:

I - passar a exercer, temporariamente, cargo, função ou atividade incompatível com a advocacia;

II - sofrer doença mental considerada curável.

Art. 154 - Enquanto licenciado, o Advogado não participará das Assembléias Gerais, mas continuará sujeito ao pagamento da contribuição anual e taxas fixadas pela Seção.

Art. 155 - A suspensão do exercício profissional e a eliminação dos Quadros da Ordem serão aplicadas nos casos e formas previstos no Estatuto e no Regulamento Geral.

Art. 156 - Será cancelado dos Quadros da Ordem o inscrito que incidir nas hipóteses constantes no Estatuto, bem como nos casos de:

I - falecimento;

II - sofrer pena de exclusão;

III - transferência para outra Seção;

IV - pedido, por escrito, do interessado.

Art. 157 - O pedido de licenciamento ou de cancelamento de inscrição não poderá ser deferido enquanto não saldados os débitos para com a Seção, existir condenação com trânsito em julgado ou processo disciplinar pendente de julgamento.

Parágrafo único: - Somente após cumprimento da condenação poderá o pedido ser acolhido.

Art. 158 - O cancelamento da inscrição, nos casos enumerados no artigo 156, incisos I a IV, serão determinados pelo Presidente da Seção, à vista dos respectivos processos.

Art. 159 - Com o trânsito em julgado da decisão que aplicou a pena de suspensão ou de exclusão, a Secretaria expedirá as comunicações previstas no Estatuto ou Regulamento Geral, devendo o profissional suspenso ou eliminado devolver, à Seção, a Carteira e o Cartão de Identidade, sob as penas da lei.

CAPÍTULO VII - DO COMPROMISSO

Art. 160 - Deferido o pedido de inscrição originária, o requerente será intimado para prestar compromisso.

Art. 161 - O compromisso coletivo e solene, em sessão especialmente designada, obedecerá o seguinte rito:

I - à direita do Presidente, terá assento o convidado especial para orador e paraninfo dos compromissados, e, à esquerda, um dos Secretários do Conselho, posicionando-se, alternadamente, à direita e à esquerda, os demais Conselheiros Seccionais, convidados e Advogados presentes ao ato;

II - a ausência eventual do Secretário será suprida por qualquer Conselheiro presente;

III - constituída a mesa, será dada a palavra ao paraninfo para a saudação de estilo;

IV - em seguida, com todos em pé, o Presidente dará a palavra a um dos compromissados para ler, pausadamente, o termo de compromisso, a ser repetido pelos demais;

V - a seguir, o Secretário fará a chamada nominal dos compromissandos para receberem a Carteira de Identidade, sendo cumprimentados pelo Presidente e pelo paraninfo.

Art. 162 - Em casos especiais, de urgência ou necessidade comprovada, o compromisso poderá ser tomado pelo Presidente do Conselho ou por seu substituto legal, na Secretaria da Seção ou no local em que se encontrar o compromissando.

Art. 163 - Se, após 06 (seis) meses da ciência do deferimento da inscrição, não tiver o requerente comparecido para prestar o compromisso, receber a Carteira havida por transferência ou anotação da inscrição suplementar, o processo será arquivado, podendo ser renovado mediante outro pedido e pagamento das taxas devidas.

Art. 164 - O compromisso será prestado nos seguintes termos:

"Prometo exercer a Advocacia, com dignidade e independência, observar a ética, os deveres e prerrogativas profissionais e defender a Constituição, a ordem jurídica do Estado Democrático, os direitos humanos, a justiça social, a boa aplicação das leis, a rápida administração da justiça e o aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas".

CAPÍTULO VIII - DA CARTEIRA E DO CARTÃO DE IDENTIDADE

Art. 165 - A Carteira e o Cartão de Identidade, expedidos aos inscritos nos Quadros da Seção, de uso obrigatório no exercício da profissão, constituem prova de identidade civil para todos os efeitos legais.

§ 1º - A Carteira e o Cartão de Identidade obedecerão aos modelos aprovados pelo Conselho Federal, devendo ser assinados pelo interessado, na presença de funcionário da Secretaria.

§ 2º - Se o interessado assim requerer, a Carteira de Identidade poderá ser entregue pela Secretaria da Subseção, observando-se, quanto à assinatura, o disposto neste artigo.

Art. 166 - As anotações na Carteira serão firmadas pelo Secretário-Geral ou por seu substituto legal.

Art. 167 - Toda incompatibilidade ou impedimento, original ou superveniente, deverá ser averbado na Carteira e no Cartão de Identidade do profissional, por solicitação do inscrito, por iniciativa do Conselho, por ato de ofício ou mediante representação.

§ 1º - Anotar-se-á, também, todo e qualquer exercício de cargos ou funções na OAB/MS ou em suas Comissões.

§ 2º - As anotações de impedimento ou licenciamento devem ser requeridas dentro de 30 (trinta) dias, a contar do fato que os originou, sob pena de advertência, censura ou suspensão.

Art. 168 - A substituição da Carteira ou do Cartão de Identidade far-se-á nos casos de término do prazo de vigência, dilaceração, perda ou extravio, reproduzindo-se as anotações necessária e fazendo-se referência expressa ao igual documento anteriormente expedido.

§ 1º - A expedição do documento far-se-á mediante requerimento do interessado e pagamento das taxas correspondentes, as quais serão cobradas em dobro, nas hipóteses de perda ou extravio.

§ 2º - Logo que for requerida a substituição, a Secretaria, à vista de seus assentamentos, expedirá certidão que assegure ao profissional a continuidade de suas atividades.

CAPÍTULO IX - DO ESTÁGIO PROFISSIONAL

Art. 169 - O estágio profissional de Advocacia obedecerá aos ditames legais e às normas específicas fixadas pelos órgãos competentes.

Parágrafo único: - Os convênios com as Faculdades de Direito serão registrados na Seção e supervisionados pela Comissão de Estágio e Exame de Ordem, na forma legal.

Art. 170 - Na orientação e fiscalização do estágio profissional será respeitada a livre administração das entidades educacionais, obedecidos os princípios da autonomia universitária e a liberdade de ensino, dentro dos limites estabelecidos pela Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 171 - Constituirão motivos para denúncia de convênio ou cassação do registro de curso ou estágio em escritório ou órgão oficial, entre outros:

I - a perda pelo estabelecimento de ensino ou pelo Advogado-chefe dos requisitos determinados no Estatuto;

II - a interrupção do estágio, por 30 (trinta) dias consecutivos ou 60 (sessenta) intercalados;

III - a perda de idoneidade específica;

IV - o desvirtuamento da finalidade eminentemente prática do estágio;

V - a sonegação de informações pertinentes aos trabalhos do estágio ou obstáculo posto à sua fiscalização.

CAPÍTULO X - DO EXAME DE ORDEM

Art. 172 - O Exame de Ordem a ser realizado, nos meses de abril, agosto e dezembro, obedecerá ao disposto no Estatuto, no Regulamento Geral e nos Provimentos do Conselho Federal.

Parágrafo único: - Dentro dos limites traçados pelo Regulamento Geral e pelos Provimentos do Conselho Federal, a Seção expedirá Resoluções regulamentando o Exame de Ordem, levando em consideração as peculiaridades locais.

CAPÍTULO XI - DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Art. 173 - O registro de sociedades de advogados far-se-á na conformidade do que dispõe o Estatuto, Regulamento Geral e Provimentos do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 174 - Os pedidos de registro e de alterações contratuais serão dirigidos ao Presidente da Seção, o qual designará relator especial, observadas, no que couberem, as normas processuais.

Art. 175 - O Conselho Seccional poderá, a qualquer tempo, pedir informações e fiscalizar atividades das sociedades de advogados, verificando a compatibilização de seus instrumentos constitutivos e fins com as disposições do Estatuto, Regulamento Geral e Provimentos que regulam a matéria.

Art. 176 - A extinção da sociedade far-se-á com observância dos mesmos requisitos exigidos para seu registro.

TÍTULO III - DO PROCESSO

CAPÍTULO I - DO PROCESSO EM GERAL

SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 177 - Todos os processos terão forma de autos forenses, com os pareceres e despachos exarados em ordem cronológica.

Parágrafo único: - É proibido aos interessados lançarem cotas nos processos, sublinharem textos ou destacá-los de qualquer forma.

Art. 178 - Sem prévio consentimento do Presidente ou do Diretor presente à Secretaria, somente os membros do Conselho é permitida a consulta aos arquivos e processos em tramitação na Seção.

Art. 179 - Nenhum requerimento terá andamento, enquanto o interessado, inscrito na Seção, estiver em atraso no pagamento de quaisquer das contribuições obrigatórias ou multas aplicadas.

Art. 180 - Para requerer ou intervir nos processos é necessário interesse e legitimidade.

Art. 181 - O interessado poderá requerer pessoalmente ou por procurador, na forma da

lei.

Art. 182 - O requerimento será instruído com os documentos necessários, facultando-se, mediante petição fundamentada e nos casos legais, a juntada de documentos no curso do processo.

§ 1º - Os documentos poderão ser apresentados por cópia, fotocópia, xerocópia ou reprodução permanente por processo análogo, autenticada em cartório ou conferida pela Secretaria na sua apresentação.

§ 2º - Nenhum documento será devolvido sem que dele fique, no processo, cópia ou reprodução autenticada.

Art. 183 - Na tramitação dos processos, observar-se-ão as formalidades impostas pela natureza do pedido e as normas especiais constantes no Estatuto, no Regulamento Geral, nos Provimentos do Conselho Federal e neste Regimento.

Art. 184 - Nos casos omissos aplicar-se-ão, subsidiariamente, os dispositivos da lei processual civil e, nos processos disciplinares, os da lei processual penal.

Art. 185 - No encaminhamento e na instrução do processo, ter-se-á sempre em vista a conveniência da rápida solução, só se formulando exigências absolutamente indispensáveis à elucidação da matéria.

§ 1º - Quando por mais de um modo se puder praticar o ato ou cumprir a diligência, dar-se-á preferência à forma menos onerosa para os interessados.

§ 2º - A Secretaria prestará as informações e os esclarecimentos de sua competência, quando solicitados, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

§ 3º - Ninguém poderá deixar de prolatar decisão de sua competência em razão de inobservância de formalidade, se presentes todos os elementos substancialmente necessários à solução da questão.

§ 4º - O relator poderá ordenar, de ofício, as diligências que julgar necessárias.

§ 5º - O julgamento obedecerá, no que couber, ao disposto nos artigos 54 a 64 deste Regimento.

SEÇÃO II - DAS NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES

Art. 186 - Os interessados serão notificados dos despachos em que lhes formulem exigências e intimados das decisões proferidas.

Art. 187 - As notificações e intimações far-se-ão por uma das seguintes formas:

I - mediante ofício, dirigido ao interessado ou a seu representante, entregue pessoalmente por servidor da Secretaria ou através do Correio, com Aviso de Recebimento (A.R.) ou sistema semelhante;

II - pela ciência que do ato venha a ter o interessado ou seu representante, no processo, em razão de comparecimento espontâneo ou por convocação da Secretaria;

III - pela publicação do despacho ou decisão no Diário Oficial do Estado, com a indicação do número do processo e do nome dos interessados.

§ 1º - O endereço do interessado ou de se representante será indicado no processo respectivo e, na falta de indicação, tratando-se de inscrito na Ordem, utilizar-se-á o constante nos registros na Secretaria.

§ 2º - Os inscritos na Seccional deverão comunicar as mudanças de nome, endereço e estado civil, tão logo se verifique o evento, para as competentes anotações, confirmando ou retificando tais dados por ocasião do pagamento de suas contribuições.

§ 3º - A falta de comunicação de mudança de endereço retira do inscrito o direito de alegar o não recebimento de correspondência ou intimações remetidas para o endereço constante na ficha de assentamentos.

§ 4º - O servidor, que fizer a entrega ou a remessa da comunicação, lavrará certidão nos autos ou juntará o recibo do Aviso de Recebimento (A.R.), conforme o caso.

Art. 188 - Nos processos disciplinares, as notificações e intimações far-se-ão pela forma prevista no Estatuto, Regulamento Geral e Provimentos do Conselho Federal.

Art. 189 - As notificações e intimações ter-se-ão por entregues, salvo prova em contrário:

I - na data do recebimento, certificado pelo servidor da Secretaria;

II - com a juntada do A.R.;

Art. 190 - As notificações e intimações a pessoas que exerçam função pública poderão ser feitas através da repartição competente.

Parágrafo único: - O mesmo critério aplicar-se-á aos militares da ativa e aos assemelhados que exerçam funções em quartéis ou locais considerados como Zona Militar.

SEÇÃO III - DOS PRAZOS

Art. 191 - Salvo disposição expressa em contrário, os prazos necessários à manifestação de Advogados, estagiários e terceiros, nos processos em geral da OAB, são de 15 (quinze) dias, inclusive para interposição de recursos.

§ 1º - O prazo para a Secretaria ou Tesouraria da OAB/MS prestar as informações solicitadas, é de 03 (três) dias.

§ 2º - Os despachos dos Relatores ou de quem for competente para o ato deverão ser proferidas no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 192 - Contam-se os prazos:

I - para os servidores, órgãos e Conselheiros, desde o efetivo recebimento do processo;

II - para os interessados, desde a notificação ou intimação.

Parágrafo único: - Havendo mais de um interessado, o prazo será comum a todos, salvo se tiverem advogados diferentes, hipótese em que se aplicará o artigo 191, do Código de Processo Civil.

Art. 193 - Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento.

Parágrafo único: - Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal na Secretaria da Seção.

SEÇÃO IV - DAS CERTIDÕES E DA VISTA

Art. 194 - É assegurada a expedição de certidões de atos ou peças de processos, requeridas para defesa de direito e esclarecimentos de situações.

Art. 195 - Os pedidos serão decididos pelo Secretário-Geral, e as certidões por ele assinadas.

Parágrafo único: - Em casos urgentes, ausentes os Secretários, qualquer membro do Conselho poderá subscrever certidões sob anotação do impedimento ocasional, cuja cópia será, nesse caso, submetida, posteriormente, ao visto do Secretário-Geral.

Art. 196 - A certidão deverá ser expedida sem maiores formalidade ou delongas, assim que pagas as taxas devidas.

§ 1º - Sempre que possível, a certidão será acompanhada de fotocópias dos documentos originais, autenticadas pela Secretaria.

§ 2º - Expedida a certidão, a Secretaria fará a respectiva anotação no processo.

Art. 197 - No pedido de certidão deverão constar expressamente os dados de identificação e qualificação do requerente, assim como a explicitação dos fins a que se destina, sob pena de indeferimento.

Art. 198 - Não será expedida a certidão, se:

I - o pedido representar mero questionário, de caráter opinativo, sem apoio em elementos constantes no processo ou em arquivos da Secretaria;

II - a matéria a certificar se referir:

a) a processo disciplinar, salvo se a certidão for requerida pelo próprio representado ou se Advogado;

b) a assunto sigiloso.

Art. 199 - Sem prejuízo do bom andamento do processo, poderão dele obter vista os

interessados ou seus Advogados, lavrando-se certidão de ocorrência.

§ 1º - A vista ocorrerá na própria Secretaria da Seção.

§ 2º - A vista de processo fora da Secretaria, é privativa ao Advogados e só é concedida contra recibo em livro apropriado e após despacho do Primeiro Secretário, por 48 (quarenta e oito) horas.

§ 3º - Nos processos disciplinares, a vista é restrita às partes ou a seus patronos.

CAPÍTULO II - DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 200 - O processo disciplinar será instaurado mediante representação de qualquer autoridade ou pessoa interessada, de ofício pelo Conselho ou por Portaria do Presidente da Seção e obedecerá às normas contidas no Estatuto, Regulamento Geral e nos Provimentos do Conselho Federal.

Art. 201 - A punibilidade dos inscritos restará prescrita nos prazos fixados em lei.

CAPÍTULO III - DOS RECURSOS

Art. 202 - Além dos casos expressamente previstos no Estatuto, no Regulamento Geral, nos Provimentos do Conselho Federal ou em outros dispositivos deste Regimento, são admissíveis os seguintes recursos:

I - embargos infringentes, quando a decisão for plurânime ou divergir de manifestação anterior do Conselho;

II - embargos de declaração, quando a decisão for obscura, omissa, contraditória ou aparentemente inexequível.

Art. 203 - O direito de recorrer é conferido às partes e, nos casos previstos no Estatuto, no Regulamento Geral e nos Provimentos da OAB, ao Presidente do Conselho.

Parágrafo único: - Se o recorrente for o Presidente, os interessados serão intimados da interposição e poderão oferecer contra-razões ou recurso adesivo, no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 204 - Todos recursos serão recebidos com efeitos devolutivo e suspensivo, exceto quando versarem sobre eleições, sobre suspensão preventiva determinada pelo Tribunal de Ética de Disciplina, e de cancelamento de inscrição obtida com prova falsa.

Art. 205 - Salvo disposições em contrário, aplicam-se, subsidiariamente, as normas do Código de Processo Penal aos recursos e às revisões em processo disciplinar e, aos demais procedimentos, as regras do Código de Processo Civil, bem como as leis complementares específicas.

CAPÍTULO IV - DA REVISÃO

Art. 206 - As decisões das quais já não caibam recursos encerram o processo, podendo, entretanto, serem revistas, por solicitação de qualquer membro do Conselho, ou a requerimento do interessado, nos casos previstos no Estatuto, no Regulamento Geral e neste Regimento.

§ 1º - O julgamento da revisão competirá ao Conselho Seccional.

§ 2º - Serão necessários os votos favoráveis de, no mínimo, 13 (treze) Conselheiros para ser admitido o pedido de revisão, exceto em se tratando de processo disciplinar.

Art. 207 - São passíveis de admissão os pedidos de revisão:

I - quando, em virtude de alteração na disciplina legal da matéria, tiverem cessado as razões em que se baseara a decisão a ser revista;

II - se o interessado oferecer prova fundamental que não haja podido produzir anteriormente;

III - quando, a juízo do Conselho, ocorrer motivo relevante que justifique o reexame da matéria;

IV - quando, nos processos disciplinares, ocorrerem as hipóteses previstas no Estatuto;

Parágrafo único: - No caso de pena disciplinar resultante da prática de crime, aplicam-se as disposições que, no processo comum, regulam a matéria.

Art. 208 - A revisão far-se-á no mesmo processo em que foi proferida a decisão.

§ 1º - O pedido será distribuído a um Relator, para parecer preliminar sobre a admissibilidade da revisão.

§ 2º - Ao formular o pedido de revisão, o interessado efetuará o pagamento da taxa devida.

§ 3º - Com o parecer, o pedido será submetido à apreciação do Conselho.

Art. 209 - Admitida a revisão, o pedido será regularmente processado.

§ 1º - O Relator poderá, de ofício ou mediante requerimento, determinar diligências destinadas:

a) à demonstração da falsidade de prova em que se tenha baseado a condenação;

b) à comprovação do bom comportamento, para reabilitação.

§ 2º - Concluída a instrução, o Relator terá o prazo de 10 (dez) dias para proferir seu parecer.

§ 3º - Após o parecer do Relator, as partes interessadas serão intimadas para apresentarem razões finais, no prazo comum de 15 (quinze) dias;

§ 4º - Decorrido esse prazo, o feito será incluído na pauta de julgamentos.

Art. 210 - Nenhuma deliberação poderá ser novamente revista, antes de decorridos 02 (dois) anos da decisão proferida no pedido de revisão anteriormente formulado.

CAPÍTULO VI - DO DESAGRAVO PÚBLICO

Art. 211 - Serão publicamente desagravados, na forma disposta no Estatuto e no Regulamento Geral os inscritos na Seção que, no exercício da profissão, forem ofendidos.

Art. 212 - O desagravo será promovido de ofício ou mediante pedido de qualquer inscrito nos Quadros da Seção, dependerá de decisão do Conselho Seccional.

Parágrafo único: - O procedimento reger-se-á pelas normas editadas no Regulamento Geral ou Provimentos do Conselho Federal.

Art. 213 - O desagravo público, como instrumento de defesa dos direitos e prerrogativas da advocacia, não dependerá da concordância do ofendido, nem poderá por este dispensado, devendo efetuar-se a exclusivo critério do Conselho.

Art. 214 - O desagravo far-se-á em sessão solene, dando-se prévia ciência ao ofendido e para a qual serão expedidos convites às autoridades e aos órgãos de divulgação.

§ 1º - O Presidente designará orador que proclame o desagravo em nome da Ordem, após o que, somente o desagravado poderá usar a palavra, se assim o desejar.

§ 2º - Da realização do desagravo, deverá dar-se conhecimento imediato ao ofensor e a seu superior hierárquico, se existente.

Art. 215 - Na sessão de desagravo, o Presidente lerá a nota a ser publicada na imprensa e encaminhada ao ofensor e às demais autoridades.

Art. 216 - O desagravo público não impedirá que o Presidente da Seção, em conformidade com o disposto no Estatuto, determine as demais providências cabíveis.

TÍTULO IV - DAS CONTRIBUIÇÕES, TAXAS E MULTAS

Art. 217 - O Conselho fixará, anualmente, ad referendum do Conselho Federal, concomitantemente com a aprovação do orçamento para o exercício seguinte, o valor das contribuições a que estão sujeitos os inscritos, bem como o valor das taxas em geral.

Parágrafo único: - Nenhuma Subseção poderá cobrar dos Advogados ou estagiários quaisquer taxas, salvo as de sua competência ou em retribuição aos serviços que prestar.

Art. 218 - A anuidade deverá ser paga nos prazos estabelecidos pela Diretoria, sujeitando-se em caso de atraso, à multa moratória de 20% (vinte por cento).

Art. 219 - Além das taxas consideradas cabíveis pelo Conselho, outras serão fixadas para os seguintes atos, previstos neste Regimento:

- a) inscrições nos Quadros da Seção;
- b) inscrição no Exame de Ordem;
- c) expedição da Carteira de Identidade;
- d) expedição de Cartão de Identidade e revestimento plástico;
- e) interposição de recursos;
- f) pedido de revisão, quando não formulado por membros do Conselho;
- g) expedição de certidões;
- h) registro de Sociedades de Advogados e suas alterações;
- i) apresentação de petições fora dos prazos regimentais;
- j) anotações;
- l) vistos;
- m) apostilas;
- n) fornecimento de fotocópias ou xerocópias;
- o) desarquivamento de processo;
- p) outros que forem instituídos pelo Conselho.

Art. 220 - As multas serão aplicadas nos casos previstos, fixando-se seus valores de acordo com o critério de individualização prescrito no Estatuto, no Regulamento Geral e Provimentos do Conselho Federal.

§ 1º - A multa variará entre os valores de 01 (uma) e 10 (dez) anuidades, correspondentes ao mínimo e ao máximo, respectivamente.

§ 2º O não pagamento da multa, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da notificação da penalidade imposta, implicará na suspensão do exercício profissional, sem prejuízo da execução judicial.

TÍTULO V - DA SECRETARIA E TESOURARIA

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 221 - A Secretaria e a Tesouraria funcionarão nos dias úteis, exceto aos sábados, em horário fixado pela Diretoria da Seção.

Parágrafo único: - O Secretário-Geral Adjunto e o Tesoureiro substituir-se-ão mutuamente, quando necessário, sem prejuízo das respectivas funções.

Art. 222 - É proibida a manutenção ou guarda de papéis, livros e arquivos fora dos recintos da Secretaria e Tesouraria.

Art. 223 - A Secretaria, além de outros que sejam considerados necessários pela Diretoria, manterá livros de:

- a) Atas de Assembléias Gerais;
- b) Atas da Diretoria;
- c) Presença às reuniões da Diretoria;
- d) Presença às reuniões do Conselho;
- e) Presença às Assembléias Gerais.

Art. 224 - A Diretoria resolverá quanto às normas de funcionamento da Secretaria e da Tesouraria, bem como aos arquivos e registros que deverão ser mantidos, expedindo instruções para a boa execução dos serviços e das Resoluções do Conselho, inclusive subdividindo as atividades.

CAPÍTULO II - DOS FUNCIONÁRIOS

Art. 225 - A estruturação, os quadros e o funcionamento da Seção e das Subseções, bem como as atribuições de cada servidor, serão determinados no Regimento dos Serviços Internos, elaborado pela Diretoria, ouvidas as Subseções e aprovado pelo Conselho.

Art. 226 - Aplica-se, aos funcionários, o regime trabalhista comum.

TÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 227 - Os casos omissos no Estatuto, no Regulamento Geral e neste Regimento serão resolvidos pela Diretoria da Seção, ad referendum do Conselho, com recurso necessário, sem efeito suspensivo, para o Conselho Federal, quando se tratar de omissão estatutária.

Parágrafo único: - O Presidente do Conselho poderá resolver os casos urgentes, na forma prevista neste Regimento.

Art. 228 - O presente Regimento poderá ser reformado ou alterado mediante proposta fundamentada, subscrita, no mínimo, por 08 (oito) Conselheiros Seccionais Efetivos.

§ 1º - A proposta será examinada por uma Comissão Especial, composta por 03 (três) membros, especialmente designada pela Presidência, aplicando-se as normas processuais comuns.

§ 2º - Rejeitada a proposta, esta não poderá renovar-se antes de decorrido um ano.

Art. 229 - O presente Regimento, aprovado em sessão ordinária realizada aos 30 (trinta) dias do mês de setembro do ano de 1994, entra em vigor nessa data, ad referendum do

Conselho Federal, ficando revogado o Regimento anterior, bem como as disposições em contrário.

Campo Grande, MS, Sala das Sessões, 30 de setembro de 1994

HORÁCIO VANDERLEI PITHAN
Presidente da Ordem dos advogados do Brasil
Seção de Mato Grosso do Sul